



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

Arquivado

LEI N.º 920/99

CRIA A SEMANA DE HOMENAGEM A BANDEIRA NACIONAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o cerimonial em homenagem a Bandeira Nacional no Município de Imperatriz, no dia a ela consagrado.

Art. 2º - Na semana que antecede o dia 19 de novembro de cada ano, em todas as Unidades de Ensino da rede Escolar do Município de Imperatriz, haverá o culto a Bandeira nacional que seguirá a seguinte programação mínima:

- I. Palestras alusivas ao Dia da Bandeira, incluindo, obrigatoriamente, o conhecimento do Decreto n.º 4, de 19.11.1889, que instituiu a Bandeira Nacional; da Lei Federal n.º 5700, de 01.09.1971, que trata sobre a Bandeira Nacional, alterada pela Lei n.º 8421, de 11.05.1992, nos aspectos mais importantes para o conhecimento dos alunos.
- II. Concurso Literário sobre o tema a Bandeira Nacional.
- III. Exposição cultural sobre aspectos relacionados a Bandeira Nacional.
- IV. Apresentação de peças teatrais sobre o culto a Bandeira Nacional.
- V. Canto do Hino a bandeira, incluindo o estudo do significado de seus versos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

VI. Outras atividades culturais relacionadas com o culto a Bandeira Nacional.

Art. 3º - Toda a programação alusiva ao culto a Bandeira Nacional. Deverá ser elaborada, coordenada e fiscalizada pela Secretaria do Desenvolvimento Humano, a qual providenciará sua ampla divulgação.

Art. 4º - No dia 19 de Novembro, dia da Bandeira, haverá uma solenidade em local público com a participação obrigatória de delegações de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, como parte das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Para esta solenidade poderão ser convidadas representações de outros estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, unidades militares e demais entidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.


LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO
Prefeito Municipal

